

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL n° 34/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que “dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei n° 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 20/23).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

A matéria é da competência do Município do Município nos termos do art. 4º, inciso XIX, “b”, XXII, “a” da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Entretanto, no que tange ao parágrafo único do art. 1º, o mesmo padece de vício de inconstitucionalidade, uma vez que fere o princípio constitucional da Reserva da Administração, o qual limita materialmente o Poder Legislativo. Este princípio tem por finalidade limitar a atuação do legislador nas

matérias de competência administrativa do Executivo, sempre visando à separação dos poderes, consagrado pela Constituição Federal.

Assim, a fim de sanar a inconstitucionalidade acima apontada apresentamos a seguinte emenda:

“Emenda nº 01

Fica suprimido o parágrafo único do art. 1º do presente PL.”

Pelo exposto, em sendo aprovada a emenda, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 20 de fevereiro de 2013.

Anselmo Rolim Neto
Membro -Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro